



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 13.767/2020 DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS AULAS PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19); **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói; **CONSIDERANDO**, porém, que, conforme verificado pelas autoridades sanitárias, os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos;

CONSIDERANDO a o Ofício FMS nº 1196/2020 em que a Fundação Municipal de Saúde estampa as diretrizes para a retomada das aulas presenciais no ensino médio, conforme razões constantes do Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO os termos do Acordo Judicial entabulado pelo Município de Niterói, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, homologado pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói nos autos do processo nº 0028849-73.2020.8.19.0002;

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto 13.750 de 19 de setembro de 2020.

Art. 2º- Fica autorizado o retorno facultativo das aulas para os estudantes do 3º ano do Ensino Médio a partir do dia 5 de outubro de 2020, inicialmente em regime híbrido e com limitação da carga horária diária de 3 (três) horas observados os termos das Diretrizes para Sistema de Vigilância Escolar, constante do Anexo II deste Decreto. § 1º Mantido o cenário epidemiológico favorável após o retorno dos alunos do 3º ano do Ensino Médio, após 15 (quinze) dias da retomada das aulas previstas no caput, será autorizado o retorno das turmas do 2º ano, devendo respeitar os mesmos trâmites previstos no caput. § 2º Mantido o cenário epidemiológico favorável após os 15 (quinze) dias de retomada do 2º ano do ensino médio, será autorizado o retorno das aulas presenciais das turmas do 1º ano, devendo respeitar os mesmos trâmites previstos no caput.

Art. 3º- Deverá ser mantido monitoramento de vigilância epidemiológica específico da rede escolar, previsto nas Diretrizes para o Sistema de Vigilância Escolar, nos Anexos I e II do presente Decreto.

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto Nº 13.767 – Retorno gradual das aulas para estudantes do ensino médio à partir do dia 05/10/2020.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 4º- Fica aprovado TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo do Anexo III, a ser firmado junto ao MUNICÍPIO pelas Instituições que deverão indicar o número total de matrículas ativas e de alunos que queiram retornar às atividades educacionais presenciais do ensino médio, bem como daqueles que pretendem manter as atividades exclusivamente remotas. § 1º Os Termos de Compromisso assinados deverão ser encaminhados para o Município pelo email vigilanciaescolar.nit@gmail.com. § 2º O Município comunicará à Defensoria Pública e ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de cada termo de compromisso que forem apresentados, com encaminhamento de cópia integral do termo.

Art. 5º- Deverá a Fundação Municipal de Saúde elaborar cronograma de vistoria dos espaços físicos das instituições escolares que informarem o retorno às aulas a ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme as Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói e pela Secretaria de Estado de Saúde SES/RJ, o qual deverá ser enviado à Defensoria Pública e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e acostado aos autos do processo judicial nº 0028849-73.2020.8.19.0002 no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º- Fica autorizado o funcionamento das escolas que firmarem o TERMO DE COMPROMISSO, após a inspeção dos espaços físicos, por meio da Vigilância Sanitária, conforme previsto nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói e pela Secretaria de Estado de Saúde SES/RJ. Parágrafo Único. A Fundação Municipal de Saúde deverá apresentar junto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público a comprovação documental da realização dos atos citados no caput no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

Art. 7º- A realização dos treinamentos com as escolas públicas e particulares sobre a interlocução com o sistema de saúde (unidades de atenção básica e policlínicas) e os protocolos sanitários, conforme mencionado na reunião realizada em 29/09/2020 entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Defensoria Pública e Ministério Público deverá ser comprovada, no prazo de até 5(cinco) dias corridos no bojo do processo judicial nº 0028849-73.2020.8.19.0002.

Art. 8º- Havendo recrudescimento da crise sanitária no município com a alteração do nível de alerta para bandeira mais elevada (laranja, vermelha, ou roxa) prevista no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, previsto no Decreto 13.604/2020, independente do atingimento dos patamares previstos no sistema de vigilância epidemiológica específico das atividades escolares, constantes do Anexo I, serão suspensas imediatamente as atividades presenciais em toda a rede escolar.

Art. 9º- Havendo o atingimento do sinal Amarelo nível 1, conforme Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, previsto no Decreto 13.604/2020, fica autorizado o retorno de atividades presenciais em relação as demais etapas a Educação Básica.

Art. 10- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento,

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto Nº
13.767 – Retorno
gradual das aulas para
estudantes do ensino
médio à partir do dia
05/10/2020.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 11- As autorizações previstas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 12- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto Nº 13.767 – Retorno gradual das aulas para estudantes do ensino médio a partir do dia 05/10/2020.

ANEXO I

Plano de Retomada das Aulas Presenciais

O Plano de Transição para o Novo Normal (Decreto nº 13.604/2020) tem-se orientado sobre a retomada de atividades a partir de readequações e a essencialidade dos diferentes setores da sociedade. Tais medidas, levam em consideração a avaliação de risco que pondera: intensidade de contato, número de contatos e o potencial de modificação, e de adaptação da atividade para reduzir os riscos de transmissibilidade. Todas as medidas de prevenção são adotadas no esforço coletivo da diminuição dos riscos de transmissibilidade, na manutenção do cenário epidemiológico e na garantia de um processo de transição gradual das atividades. O contexto escolar merece especial atenção principalmente ao que tange os impactos das medidas de mitigação e a função da escola na vida das crianças e adolescentes, bem como as avaliações e classificação dos riscos da retomada das atividades presenciais. Esta equação determina uma complexidade que exige da gestão municipal, dos profissionais das instituições de ensino público e privado, e dos familiares esforços coletivos e coordenados na retomada das atividades presenciais para que seja de modo seguro para todos. Vale ressaltar, que a escola tem papel fundamental na vida das crianças e dos adolescentes, não apenas em sua função pedagógica formal, mas na garantia da saúde física e mental dos mesmos. A vida escolar desempenha papel importante nas interações sociais, na criação de vínculos afetivos, no desenvolvimento infantil de um modo global, e, sobretudo na proteção social das crianças e do adolescente mais vulneráveis. Portanto, o retorno das atividades presenciais é também medida de proteção e prevenção de processos de vulnerabilização, convocação para o aprendizado do exercício da cidadania e do envolvimento da interação segura e consciente com colegas e professores, orientados pelos protocolos de segurança. Garantindo assim, o acesso aos conteúdos programáticos além das ferramentas de aprendizado à distância. Deste modo, a possibilidade de retomada das relações sociais, em modo protegido, controlado e qualificando a interação interpessoal, por meio do fortalecimento dos vínculos entre professor-aluno, aluno-aluno, promoverá o bem-estar físico e psíquico das crianças e adolescentes do município de Niterói. No planejamento e construção dos protocolos e ações para a retomada das atividades escolares presenciais, realizadas de modo intenso e dialogado entre os setores de Educação e Saúde, reiteram-se nesta dimensão. Para tal, além das diretrizes prevenção e diminuição dos riscos de transmissão com protocolos para



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

garantir o máximo de segurança e condições para que a vida e a saúde dos profissionais, estudantes e seus familiares sejam resguardadas, as estratégias de vigilância serão sempre observadas. Então, a Prefeitura de Niterói consolida, no exercício do Sistema Único de Saúde com modelo universal, e na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município, reunindo esforço e apoio para a segurança de todas as crianças e adolescentes do município, sem distinção, criando fluxos específicos para a rede pública e o apoio ao retorno das atividades nas instituições privadas. Além dos protocolos específicos para o setor, um sistema intersetorial de vigilância escolar foi criado, estabelecendo um fluxo específico para detecção de casos e monitoramento, a partir de cenários hipotéticos no âmbito escolar, de forma a ser célere na previsibilidade e facilitar o encadeamento de ações, que possibilitem responder prontamente às necessidades do percurso de reabertura em um cenário tão delicado e valioso para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Os indicadores de monitoramento municipal da COVID-19, o acompanhamento dos profissionais do setor educacional e alunos balizarão as avaliações periódicas de segurança sanitária de todos para tomadas de decisões necessárias ao desenvolvimento das aulas presenciais. Com a finalidade de monitorar de forma mais segura os efeitos da retomada da educação serão levantados os novos casos nos primeiros 15 dias após a retomada das aulas presenciais entre alunos, professores e em todos os municípios para acompanhamento da tendência da média móvel dos últimos 15 (quinze) dias de novos casos após reabertura escolar. A partir desses números será feito um acompanhamento dos indicadores com base na tabela a seguir.

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto Nº 13.767 – Retorno gradual das aulas para estudantes do ensino médio à partir do dia 05/10/2020.

	NOVOS CASOS ALUNOS	NOVOS CASOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	NOVOS CASOS MUNICÍPIO DE NITERÓI	STATUS FUNCIONAMENTO SEGMENTO
Até 15% da Média Móvel dos últimos 15 dias				Aberto em atenção
Maior que 15% da Média Móvel dos últimos 15 dias				Fechado
5 (cinco) ou mais escolas com aumento de 25% dos casos em qualquer dos indicadores				Fechado



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Anexo II DIRETRIZES PARA SISTEMA DE VIGILÂNCIA ESCOLAR

Apresentação

A construção das Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói foi esforço conjunto entre Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Fundação Municipal de Educação (FME) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Fundação Municipal de Saúde (FMS). Esta parceria resultou na organização do Volume 1, que reuniu apontamentos no intuito de traçar diretrizes para o retorno das atividades da educação municipal, em especial, as presenciais na composição com as atividades remotas, possibilitando garantir o máximo de segurança e condições para que a vida e a saúde dos profissionais, estudantes e seus familiares sejam resguardadas. Todas as medidas de prevenção são adotadas no esforço coletivo da diminuição dos riscos de transmissibilidade, na manutenção do cenário epidemiológico e na garantia de um processo de transição gradual das atividades. Tais medidas são fundamentais para a contenção da pandemia, até que tenhamos uma vacina para a imunização em massa de toda a população. A partir do monitoramento do retorno das atividades escolares no cenário internacional para construção e análise dos protocolos para a retomada das atividades escolares presenciais, identificou-se a necessidade de medidas específicas que possibilitem tomada de decisão e o setor em modo a se evitar ao máximo a possibilidade do aumento de casos, ou cenários de surtos no ambiente escolar. Deste modo, com o objetivo de antever cenários para planejamento de ações e para criação de respostas rápidas a fim de se evitar o aumento dos casos, considerando as especificidades do contexto escolar da infância e adolescência, e as novas descobertas científicas, o município de Niterói optou pela criação não apenas de protocolos de prevenção, mas também a criação de um fluxo de rede e de assistência a saúde e sistema de vigilância e monitoramento intersetorial específico, ampliando a parceria para o setor privado de ensino. Esta parceria se consolida no exercício do Sistema Único de Saúde com modelo universal, e na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município. O presente documento compõe o Volume II das Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói, propondo cenários hipotéticos no âmbito escolar em modo a criar previsibilidade e facilitar o encadeamento de ações que possibilitem responder prontamente às necessidades do percurso de reabertura em um cenário tão delicado e valioso para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Por fim, vale ressaltar, que tais esforços se justificam e são embasados na importante função da escola para a socialização e seu consequente impacto para a saúde física e mental das crianças e dos adolescentes garantindo o desenvolvimento saudável dos mesmos. Estamos, portanto, no exercício do direito das crianças e do adolescente, construindo a retomada dos processos de aprendizado escolar com maior intensidade, reforço e investimento nos recurso tecnológicos para as atividades pedagógicas, mas também prezando a possibilidade de retomada das relações, em modo protegido, controlado e qualificando a interação interpessoal, por meio das relações entre professor e aluno, aluno- aluno, para que possamos garantir e promover o bem-estar físico e psíquico das crianças e adolescentes do município de Niterói.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto N°
13.767 – Retorno
gradual das aulas para
estudantes do ensino
médio à partir do dia
05/10/2020.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

1. Plano de Transição e a Retomada das Atividades em cenários de pandemia

O Plano de Transição para o Novo Normal (Decreto nº13.604/2020, Decreto 13.643/2020 e Decreto nº 13.702/2020) tem orientações sobre a retomada de atividades a partir de readequações e essencialidade aos diferentes setores da sociedade. Tais medidas, levam em consideração a avaliação de risco que pondera: intensidade de contato, número de contatos e o potencial de modificação, e de adaptação da atividade para reduzir os riscos de transmissibilidade. Neste sentido, o Plano de Transição para o Novo Normal, que permite o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) por meio da avaliação e ponderação de indicadores essenciais para a orientação e ordenamento dos setores sociais e produtivos, bem como de seus municípios. Vale ressaltar que com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, o planejamento de um conjunto de medidas destinadas a prevenir o contágio e a enfrentar em modo gradual as suas consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia a criação e adoção de protocolos detalhados faz-se. Os pacientes que apresentarem resultado de exame reagente (teste rápido) ou detectável (RT-PCR) devem ser orientados a permanecer em isolamento domiciliar até o décimo quarto dia a partir do início dos sintomas. Aqueles que estiverem assintomáticos após esse período devem ser orientados a interromper o isolamento domiciliar, e serão considerados recuperados. A coleta da história de adoecimento do caso confirmado, assim como a história de cada contactante, e ainda, as condições de moradia dos mesmos, são fundamentais para a definição da conduta da organização das pessoas no espaço físico e indicação da realização de teste. Instrumento fundamental para a construção de condições de Transição para o Novo Normal. O ordenamento da retomada das atividades em modo gradual, equalizando os indicadores, a classificação de risco e criação dos protocolos em modo pactuado e dialogado com os diferentes atores, foi de fundamental importância para a contenção da contaminação pelo vírus SARS-CoV-2.

2. Vigilância em Saúde

Campo de destaque dentre as ações do Sistema Único de Saúde, as vigilâncias em saúde são responsáveis por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população brasileira.

A vigilância na área da epidemiologia é definida como o “um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”. (Lei 8080/90) No cenário de enfrentamento à pandemia de COVID-19 a Vigilância Epidemiológica desenvolve papel fundamental no monitoramento e controle da transmissão do SARS-CoV-2. A área em seu objetivo principal de propiciar orientação técnica, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, portanto, neste escopo é que se insere as parcerias propostas neste documento.

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto Nº
13.767 – Retorno
gradual das aulas para
estudantes do ensino
médio à partir do dia
05/10/2020.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto N°
13.767 – Retorno
gradual das aulas para
estudantes do ensino
médio a partir do dia
05/10/2020.

Fluxo de testagem na Atenção Primária à Saúde – APS

No âmbito da assistência ao paciente, todas as Unidades do Programa Médico de Família devem acolher, assistir e analisar individualmente os casos de (Síndrome Gripal - SG) que demandarem a Unidade: no caso dos pacientes sintomáticos se apresentarem na unidade até o 7º dia do início sinais/sintomas, a Unidade deve entrar em contato com a Vigilância da Policlínica Regional de referência da sua área e agendar a coleta de swab para realização do RT-PCR (realizado, preferencialmente do 3º ao 7º dia após o início dos sintomas, podendo ser realizado até o 10º dia;

após o 7º dia de aparecimento dos sintomas a sensibilidade de metodologia diminui significativamente, não sendo recomendável a coleta fora desse período, ficando a cargo da equipe local avaliar a necessidade da coleta ou não). No caso daqueles que chegarem após o 8º dia do início dos sinais/sintomas, a Unidade deverá realizar o Teste Rápido). O paciente que realizar o Teste Imunológico no 8º, 9º ou 10º dia da doença e tiver resultado negativo, deve repetir o teste a partir do 11º dia, pela possibilidade de estar em janela imunológica. Todas as Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde deverão oferecer o exame de RT-PCR para os pacientes com SG que se apresentarem na unidade até o 7º dia de sinais/sintomas (**coleta entre o 3º e 7º dia de doença**, preferencialmente). As Policlínicas Regionais também devem executar o exame de RT-PCR dos pacientes referenciados pelas Unidades do Programa Médico de Família e das escolas localizadas em seus territórios, portando encaminhamento próprio .

Os pacientes que apresentarem resultado de exame reagente (teste rápido) ou detectável (RT-PCR) devem ser orientados a permanecer em isolamento domiciliar até o décimo quarto dia a partir do início dos sintomas. Aqueles que estiverem assintomáticos após esse período devem ser orientados a interromper o isolamento domiciliar, e serão considerados recuperados.



CONTACTANTES DOMICILIARES DE CASOS CONFIRMADOS

Os contactantes domiciliares de casos confirmados devem ser afastados inicialmente por 14 dias e posteriormente testados de acordo com a condição que cada um apresentar: } Sintomáticos: até o sétimo dia do início dos sintomas, realizar o RT-PCR. A partir do oitavo dia do início dos sintomas, realizar o teste rápido. } Assintomáticos: realizar teste rápido a partir do oitavo dia do contato com o caso suspeito ou confirmado (caso índice). O contato com o caso índice deve necessariamente ter se dado na fase sintomática. Cada situação de contactantes no ambiente de trabalho ou outros espaços coletivos deve ser cuidadosamente avaliada, com vistas a interrupção da transmissão da doença e racionalização da utilização dos insumos.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

A coleta da história de adoecimento do caso confirmado, assim como a história de cada contactante, e ainda, as condições de moradia dos mesmos, são fundamentais para a definição da conduta da organização das pessoas no espaço físico e indicação da realização de teste.

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto Nº 13.767 – Retorno gradual das aulas para estudantes do ensino médio à partir do dia 05/10/2020.

Os indivíduos assintomáticos que apresentarem resultado IgM e/ou IgG reagente(s) no Teste Rápido, devem ser orientados a permanecer em isolamento domiciliar por sete dias. Os casos que não se enquadrarem nas situações acima deverão ser avaliados junto à COVIG.

EM PROFISSIONAIS E PROFESSORES QUE SEJAM CONTACTANTES DOMICILIARES ASSINTOMÁTICOS DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO (CASO ÍNDICE) DE COVID-19:

As Unidades de Saúde da Rede Básica e Policlínicas como estabelecido no Sistema de Vigilância Escolar realizarão o monitoramento desses profissionais e professores. Seguem as orientações sobre o monitoramento:

1. Caso índice realizou teste (RT-PCR ou sorológico) e o teste foi positivo	O profissional mantém 14 dias de afastamento, a contar do início dos sintomas do caso índice. Retorna ao trabalho após a realização de teste rápido com resultado negativo (realizado a partir do sétimo dia de doença do caso índice)*.
2. Caso índice realizou teste (RT-PCR ou sorológico) e o teste foi negativo	Retorno imediato ao trabalho.
3. Caso índice não realizou teste (RT-PCR ou sorológico):	Afastamento do profissional por 7 dias, a contar do início dos sintomas do caso índice.

Se neste período de isolamento o profissional de saúde apresentar sinais/sintomas, conduzir como SÍNDROME GRIPAL (lembrar que o profissional de saúde sintomático deve realizar investigação laboratorial por meio de RT-PCR). *Lembramos que, nos casos em que o resultado do teste rápido for negativo no 8º dia, deve ser repetido a partir do 11º dia.

CRITÉRIOS PARA ALTA DO ISOLAMENTO

Conforme as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde, de 27/05/2020: Pacientes cujos sintomas desapareceram ainda podem ser positivos para o vírus responsável pela COVID-19 (SARS-CoV-2), no teste de RT-PCR, por muitas semanas. Apesar desse resultado positivo, é pouco provável que esses pacientes sejam infecciosos e, portanto, é improvável que sejam capazes de transmitir o vírus a outra pessoa. Critérios para alta de pacientes do isolamento (esses critérios se aplicam a todos os casos de COVID-19, independentemente do local do isolamento



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ou da gravidade da doença): 10 dias após o início dos sintomas, mais, no mínimo, 3 dias adicionais sem sintomas (inclusive sem febre e sem sintomas respiratórios). Por exemplo, se o paciente tiver sintomas por dois dias, pode ser liberado do isolamento após 10 dias + 3 = 13 dias a partir da data de início dos sintomas; se tiver sintomas por 14 dias, pode receber alta (14 dias + 3 dias =) 17 dias após a data do início dos sintomas; e se tiver sintomas por 30 dias, pode receber alta (30 + 3 =) 33 dias após o início dos sintomas).

MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PARA O PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Permanecer em quarto isolado e bem ventilado;
- Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1 metro de distância do paciente. Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com o uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante de mãos);
- Limitar a movimentação do paciente pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha, banheiro etc.) devem estar bem ventilados;
- Utilização de máscara cobrindo nariz e boca durante todo o tempo. Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência; trocar máscara cirúrgica sempre que esta estiver úmida ou danificada;
- Em idas ao banheiro ou outro ambiente obrigatório, o doente deve usar obrigatoriamente máscara e a limpeza do ambiente deve ser realizada o mais breve possível;
- Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro;
- Sem visitas ao doente;
- O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Caso necessário, sair com máscara e evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA TODA POPULAÇÃO - PRECAUÇÕES PADRÃO

As medidas preventivas recomendadas são:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto N°
13.767 – Retorno
gradual das aulas para
estudantes do ensino
médio à partir do dia
05/10/2020.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto N° 13.767 – Retorno gradual das aulas para estudantes do ensino médio a partir do dia 05/10/2020.

CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:

Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se o ambiente e o tempo de exposição.

NOTIFICAÇÃO DE SURTOS

Instituições que detectem a ocorrência de casos de SG devem reportar essa informação para a COVIG. De acordo com a instituição onde for detectado o surto, serão acionadas as equipes para realizar a investigação, notificação, coleta de secreção respiratória, orientação das medidas de controle pertinentes e atualização dos dados. As equipes responsáveis por esta ação de vigilância envolvem profissionais do DESUM (ILPI), do Consultório na Rua, as equipes das unidades de Atenção Primária à Saúde e Vigilância Sanitária. Devem ser realizadas buscas ativas diárias até, pelo menos, três semanas após a identificação do último caso, no sentido de garantir que não haja mais nenhum caso ocorrendo antes de encerrar o surto. Os surtos devem ser notificados na FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTOS e os dados colhidos na investigação devem ser reportados na PLANILHA PARA ACOMPANHAMENTO DE SURTOS Observação: Os casos confirmados por RT-PCR e/ou Teste rápido devem ser notificados individualmente no E-SUS Notifica.

CRITÉRIOS DE CONFIRMAÇÃO DOS SURTOS

A confirmação do surto de Síndrome Gripal será realizada por meio de resultado laboratorial positivo em, pelo menos uma das amostras coletadas.

3. Vigilância da COVID-19 nas escolas privadas

1) O quê deve ser comunicado?

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são **febre, cansaço e tosse seca**, mas também devem ser comunicados à Saúde:

Fadiga;



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Mal estar;
Mialgia (dor muscular no corpo);
Anosmia (falta de olfato);
Cefaleia (dor de cabeça);
Sintomas respiratórios (dor de garganta, tosse com ou sem secreção, falta de ar, congestão nasal, etc), e
Sintomas gastrointestinais (diarreia, náuseas e vômitos).

2) Quando deve ser comunicado?

Casos que apresentem sinais/sintomas compatíveis com COVID que forem detectados na escola (ou informados à escola) devem ser comunicados **imediatamente** à saúde.

3) Como proceder?

Aluno / professor / funcionário apresentando sinais sintomas compatíveis com COVID na escola:

- Levar o indivíduo para local pré-estabelecido de isolamento;
- Preencher o formulário específico:

Veículo: P.M.N.
 Data: 03/10/2020
 Caderno: D.O.
 Página: 01 à 08
 Título: Decreto Nº 13.767 – Retorno gradual das aulas para estudantes do ensino médio à partir do dia 05/10/2020.

FICHA DE REFERÊNCIA – COVID19

P
A
R
A
U
S
O
D
A
E
S
C
O
L
A

ESCOLA: _____
 ALUNO/FUNCIÓNÁRIO: _____ IDADE: _____
 ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____
 DATA DO ENCAMINHAMENTO: ____/____/____
SINTOMAS APRESENTADOS:
 FEBRE DOR DE GARGANTA DOR DE CABEÇA TOSSE
 FADIGA PERDA DE PALADAR/OLFATO DOR MUSCULAR
 DIARRÉIA NAUSEA OU VÔMITO FALTA DE AR CORIZA
 OUTROS: _____
 UNIDADE DE SAÚDE _____ ENCAMINHADA: _____
 ASSINATURA: _____
 DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/____
 NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO: _____
 UNIDADE DE SAÚDE: _____

P
A
R
A
U
S
O
D
A
U
N
I
D
A
D
E

CONDUTA:
 PRESCRIÇÃO DE SINTOMÁTICOS E ATESTADO PARA QUARENTENA
 TESTE RT-PCR (SWAB) AGENDADO PARA ____/____/____
 TESTE RÁPIDO AGENDADO PARA ____/____/____
 RASTREAMENTO DOS CONTATOS INTRADOMICILIARES E ACOMPANHAMENTO
 ASSINATURA: _____
 OBS¹: O TEMPO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA VAI DEPENDER DA EXTENSÃO DO PERÍODO INFECCIOSO DA DOENÇA, DURANDO AO MENOS 10 DIAS DESDE O INÍCIO DOS SINAIS E SINTOMAS. PARA OS CONTACTANTES O TEMPO DE QUARENTENA É CALCULADO SOMANDO-SE 14 DIAS DESDE O ÚLTIMO MOMENTO DE CONTATO COM O CASO. *
 OBS²: O RASTREAMENTO DE CASOS E CONTATOS EM UM AMBIENTE ESCOLAR É REALIZADO EM PARCERIA COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO (COVIG) E COM A EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE RESPONSÁVEL PELO TERRITÓRIO EM QUE A ESCOLA ESTÁ INSERIDA. *
 * MANUAL SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA REABERTURA DE ESCOLAS NO CONTEXTO DA COVID-19/FIOCRUZ (PAGS 13/41)

- Entrar em contato com a Policlínica ou Unidade Básica da área para agendar consulta/coleta de swab;
- Acessar o link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdm3C85T2ac-fA8LwemJ0iATPP0Dy6_SfuOjF3QPqI9zUXnFQ/viewform?usp=sf_link (ANEXO B);
- e inserir os dados do caso no Googleforms.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Formulário de notificação de caso suspeito de COVID19 em unidades de educação - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA NOTIFICADORA

**Obrigatório*

Endereço de e-mail *

Sua resposta _____

ESCOLA NOTIFICADORA

Escolher _____

NOME DO PROFISSIONAL QUE ESTÁ INFORMANDO O CASO: *

Sua resposta _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL, PELA COMUNICAÇÃO DO CASO: *

Sua resposta _____

Próximos

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto N° 13.767 – Retorno gradual das aulas para estudantes do ensino médio à partir do dia 05/10/2020.

4) Acompanhamento do caso suspeito:

- A Policlínica / Unidade Básica / Serviço de Saúde vai acolher o caso e estabelecer se é um caso suspeito de COVID;
- Caso suspeito: agendamento do exame de RT-PCR, afastamento dos contatos domiciliares e contatos na escola (colegas e professores da turma e outros à critério da vigilância) e monitorar o caso até o desfecho;
- Caso descartado: a critério médico, deverá ser indicado o retorno às atividades normais.



5) Rastreamento laboratorial dos contatos:

- A Policlínica / UBS da área deve rastrear os contatos dos casos confirmados entre os familiares, na escola e outros locais;
- A comunicação entre as Policlínicas / UBS e a Escolas deve ser ágil e objetiva, dando subsídios para tomada de decisões adequadas e oportunas, buscando a prevenção da ocorrência de casos novos na escola e na comunidade;
- As diretrizes técnicas da Vigilância da COVID se encontram na **NOTA TÉCNICA DE ATUALIZAÇÃO SOBRE VIGILÂNCIA DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM NITERÓI, de 05/08/2020**, que segue as normalizações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

4. REFERÊNCIA DE SUPORTE SANITÁRIO ÀS ESCOLAS

REGIONAL	UNIDADES DE SAÚDE	DE	PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA	TELEFONE	E-MAIL	BAIRRO
PRAIAS DA BAIÁ I e II	POLICLÍNICA REGIONAL SÉRGIO AROUCA		Hildegard e Maria Lucia	2711-2366	vigilanciaprsa@gmail.com	CENTROSÃO DOMINGOS MORRO DO ESTADO
	POLICLÍNICA REGIONAL CARLOS ANTONIO DA SILVA		Gisela e Carmem	988642609	prcas14@gmail.com	SANTA BÁRBARA BAIRO DE FATIMA ILHA DA CONCEIÇÃO
	UB CENTRO		Beth e Denise	99731-5623; 26128183; 26208226	deniselpcrz@gmail.com	PONTA D'AREIA SANTANA
	UB MORRO DO ESTADO		Mariana e Andreia	964890390; 986111293; 26221010	ubs.morrodoestado@gmail.com	SÃO LOURENÇO BOA VIAGEM CHARITAS GRAGOATA ICARAI INGÁ JURUJUBA PÉ PEQUENO SANTA ROSA
						SÃO FRANCISCO VIRADOURO VITAL BRAZIL
NORTE I, II e III	POLICLÍNICA DO BARRETO		Patricia e Paola	27196881	svsprbarreto@gmail.com	CARAMUJÓ CUBANGO
	POLICLÍNICA GUILHERME TAYLOR MARCH		Claudia Marcia e Conceição Stern	2626-4170	visau.prgtmarch@gmail.com	FONSECA VIÇOSO JARDIM ENGENHOCA
	POLICLÍNICA DA ENGENHOCA		Luciana e Juliany	36038874	policlinicadaengenhocaspa2@gmail.com	TENENTE JARDIM BARRETO
	UNIDADE BÁSICA DA ENGENHOCA		Adriana e Suelen	2694-0110	ubsengenhoca@gmail.com	BALDEADOR
OCEANICA	POLICLÍNICA REGIONAL DE ITAIPU		Maria Lucia e Lucia Helena	2709-1579	privigilanciaensaude@gmail.com	ENGENHO DO MATO ITACOATIARA ITAIPU
	POLICLÍNICA REGIONAL DE PIRATININGA		Raquel e Elizete	26182654	ubspiratiningafmsniteroi@gmail.com	JACARÉ JARDIM IMBUÍ MARAVISTA RIO DO OURO SANTO ANTÔNIO SERRA GRANDE VARZEA DAS MOÇAS CAFUBÁ CAMBOINHAS PIRATININGA
PENDOTIBA E LESTE	POLICLÍNICA REGIONAL DO LARGO DA BATALHA		Vivian e Hildezira	27108296	vigilanciaprib@gmail.com	BADU CACHOEIRAS CANTAGALO ITITIOCA LARGO DA BATALHA
	UNIDADE BÁSICA DE SANTA BÁRBARA		Regina e Heyvi	2627-6303	ubsantabarbara.saude@gmail.com	MACEIÓ MARIA PAULA MATAPACA MURIQUI SAPE VILA PROGRESSO

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto N° 13.767 – Retorno gradual das aulas para estudantes do ensino médio à partir do dia 05/10/2020.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: P.M.N.
Data: 03/10/2020
Caderno: D.O.
Página: 01 à 08
Título: Decreto N°
13.767 – Retorno
gradual das aulas para
estudantes do ensino
médio à partir do dia
05/10/2020.

Anexo III TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, _____ (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada no endereço _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do R.G. n° _____, inscrito (a) no CPF _____, COMPROMETE-SE, junto ao MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6° andar, Centro, Niterói, a observar TODAS as regras de biossegurança apresentadas nas Diretrizes para a Construção dos Planos locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói como medida de contenção da propagação da COVID-19 e nos demais atos normativos municipais. Informa que tem um total de ___ matrículas ativas no ensino médio, que ___ alunos pretendem retornar às atividades presenciais no ensino médio e ___ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora. O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que seu descumprimento poderá ensejar a execução judicial das obrigações dele decorrentes, bem como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

Niterói, de _____ de 2020.

COMPROMISSÁRIO